

LEI N. 10.826/2003 (ESTATUTO DO DESARMAMENTO)

DISTINÇÕES FUNDAMENTAIS

SINARM (Sistema Nacional de Armas) x SIGMA (Sistema de Gerenciamento Militar de Armas)

Art. 1º O Sistema Nacional de Armas – Sinarm, instituído no Ministério da Justiça, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional.

Obs.: trata-se de um sistema. Não existe um órgão denominado SINARM, não existe uma pessoa jurídica com CNPJ. Na verdade, é uma base de dados, um repositório de informações que pertence ao Ministério da Justiça. Quem executa as tarefas operacionais, dando “vida” ao SINARM é a Polícia Federal.



5m

Art. 2º Parágrafo único. As disposições deste artigo **NÃO ALCANÇAM** as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

Obs.: as armas de fogo das Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica) e suas Forças Auxiliares (Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares dos Estados) não estarão no SINARM, mas sim no SIGMA, que é um Sistema de Gerenciamento MILITAR de Armas. Ademais, atualmente a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e o Gabinete de Segurança Institucional (GSI) também estão vinculados ao SIGMA.



10m

Decreto n. 9.847/2019, art. 4º O Sigma, instituído no âmbito do Comando do Exército do Ministério da Defesa, manterá cadastro nacional das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no País que NÃO ESTEJAM PREVISTAS NO ART. 3º (SINARM).

Obs.: também se trata de um sistema de informações vinculado ao Ministério da Defesa e que operacionalizado pelo Comando do Exército.



15m

Competências do SINARM

Art. 2º Ao Sinarm compete:

I – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;

ANOTAÇÕES

Obs.: o cadastro tem relação com as informações sobre as armas de fogo. Exemplo: calibre, número de série, os sulcos helicoidais (raimentos) etc.

II – **cadastrear** as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;

III – **cadastrear** as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;

IV – **cadastrear** as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de **fechamento de empresas de segurança** privada e de transporte de valores;

Obs.: quem autoriza e renova o porte é a Polícia Federal. Essas informações, porém, deverão ser cadastradas no Sinarm, que é o banco de dados.

V – identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;

Obs.: quase nenhuma alteração na arma de fogo é permitida. Se for realizada, só quem pode fazer isso é o armeiro cadastrado e licenciado pelo Sinarm.

VI – integrar no **cadastro** os acervos policiais já existentes;

VII – **cadastrear** as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;

Obs.: o Sinarm é essencial não só para as tarefas executivas e operacionais ligadas às armas de fogo, mas também para subsidiar investigações e estratégias de políticas públicas. Exemplo: identificar se apreensão de armas de fogo está aumentando ou diminuindo, quais os locais com mais apreensão, quais os tipos de arma mais apreendidas etc.

VIII – **cadastrear** os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;

IX – **cadastrear** mediante registro os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;

X – **cadastrear** a identificação do cano da arma, as características das impressões de raimento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;

XI – informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro.



20m

ANOTAÇÕES

Cadastro x Registro

Cadastro: inclusão de todas as informações da arma de fogo de produção nacional ou importada em banco de dados, com a descrição de suas características. Possui finalidade cadastral (abastecimento de base de dados).

Matrícula: é o registro da arma de fogo vinculada à identificação do respectivo proprietário em banco de dados. É a atribuição da arma de fogo "X" ao proprietário de nome "Y". Ou seja, é a atribuição de propriedade da arma a uma pessoa determinada (reconhecimento documental da Polícia Federal). O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de autorização do Sinarm.

⚠️ ATENÇÃO

SINARM: Autoriza, cadastra e registra.

Polícia Federal: expede o certificado de registro (CRAF).

Art. 3º É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente.

Parágrafo único. As armas de fogo de **uso restrito** serão **registradas no Comando do Exército**, na forma do regulamento desta Lei.

📄 DIRETO DO CONCURSO

2. (FCC/2022/TRT/5ª REGIÃO-BA/TÉCNICO JUDICIÁRIO/AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL) De acordo com a Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003 as armas de uso restrito serão, na forma do regulamento desta Lei, registradas no(a)
- Polícia Civil.
 - Comando do Exército.
 - Guarda Civil Municipal.
 - Polícia Federal.
 - Polícia Militar.

💬 COMENTÁRIO

Art. 3º É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente.

Parágrafo único. As armas de fogo de **uso restrito** serão **registradas no Comando do Exército**, na forma do regulamento desta Lei.

ANOTAÇÕES

Posse x Porte

Posse: o sujeito pode manter arma de fogo tão somente no seu domicílio ou residência e suas dependências. Exemplo: jardim é uma área não edificada que se caracteriza como dependência da residência. Com relação aos imóveis rurais, houve uma modificação no Estatuto do Desarmamento que permitiu ao sujeito estar com arma de fogo dentro dos limites do imóvel rural (e não apenas na edificação da sua residência). Inclui-se também como posse a permanência da arma com o seu proprietário no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.



Art. 5º O **certificado** de Registro de Arma de Fogo, com **validade em todo o território nacional**, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

§ 5º Aos residentes em área rural, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se residência ou domicílio **toda a extensão do respectivo imóvel rural**.

ATENÇÃO

Permanência de arma com seu proprietário na boleia de caminhão caracteriza porte. Não é posse pois a boleia do caminhão não pode ser considerado casa e nem local de trabalho do caminhoneiro, conforme o Informativo de jurisprudência n. 496 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).



DIRETO DO CONCURSO

3. (FCC/2022/TRT/5ª REGIÃO-BA/TÉCNICO JUDICIÁRIO/AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL) José reside atualmente em Salvador e obteve o certificado de Arma de Fogo quando morava no Distrito Federal. Pretende manter sua arma de fogo no interior de restaurante, do qual é titular e responsável legal. Consoante a Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o certificado de registro de arma de fogo tem validade
- a. em todo o Território nacional e autoriza o proprietário a mantê-la exclusivamente no interior de sua residência e no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

ANOTAÇÕES

- b. regional e autoriza o proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência e no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa, somente no Estado em que o obteve. Praticando.
- c. em todo o Território nacional e autoriza o proprietário a mantê-la somente no interior de sua residência.
- d. em todo o Território nacional e autoriza o proprietário a mantê-la no interior de sua residência e no seu local de trabalho, independentemente de ser ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.
- e. em todo o Território nacional e autoriza o proprietário somente a transportar a arma de fogo nos deslocamentos de sua residência, ao seu local de trabalho, desde que ele seja o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

COMENTÁRIO

Art. 5º O certificado de Registro de Arma de Fogo, com **validade em todo o território nacional**, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo **exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho**, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

4. (CESPE/CEBRASPE/2021/SERIS/AL/AGENTE PENITENCIÁRIO) No caso de cidadão detentor do certificado de registro de arma de fogo expedido pela Polícia Federal, o certificado garante o livre porte do armamento em todo o território nacional.

COMENTÁRIO

O certificado de registro de arma de fogo (CRAF) autoriza a posse exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa, e não o porte.

ANOTAÇÕES

Art. 4º: aquisição da POSSE de arma de fogo de uso permitido pelo cidadão.

Art. 10: PORTE de arma de fogo para o cidadão comum.

Art. 6º: PORTE funcional.

GABARITO

- 2. b
- 3. a
- 4. E

Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Concursos, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Diego Alekes Fontes de Sousa.

A presente gravação tem como objetivo auxiliar no acompanhamento e na revisão do conteúdo ministrado na videoaula. Não recomendamos a substituição do estudo em vídeo pela leitura exclusiva deste material.

ANOTAÇÕES
